



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



REQUERIMENTO Nº 877/2021

Requer informações acerca de recebimento de boleto de pagamento de tributos pela Prefeitura Municipal com a utilização de recursos em espécie pelas instituições financeiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por diversos contribuintes do Município, que alegam que foram impedidos de pagar os boletos referentes aos tributos municipais de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos caixas das instituições financeiras com recursos em espécie (dinheiro).

CONSIDERANDO que de acordo com o relato, os bancos simplesmente se negam a receber boletos, seja qual for o valor, na boca do caixa, forçando-os a efetuarem pagamento no caixa eletrônico, dependendo o limite oferecido ao cliente, nem sempre atinge o valor do boleto a ser liquidado, impossibilitando o pagamento.

CONSIDERANDO que as casas lotéricas recebem apenas boletos com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo assim, impossibilitam também os contribuintes quitar os débitos.

CONSIDERANDO que em breve pesquisa, verificou-se que esta atuação dos bancos não tem qualquer amparo legal, pois além de se negarem a receber o papel moeda nacional, existe resolução do Banco Central do Brasil limitando tais pagamentos ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (RESOLUÇÃO Nº 4.648, DE 28 DE MARÇO DE 2018 – documento anexo).



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 877/2021 - PÁGINA 02

CONSIDERANDO que além da suposta ilegalidade em face dos consumidores, há que se ter em mente que esse procedimento bancário prejudica a arrecadação do Município, causando transtornos aos contribuintes que querem ficar em dia com o Município.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Existe formalmente algum convenio entre o Município e as instituições financeiras? Caso positivo quais as agencias conveniadas?

2º) O suposto contrato possui clausula quanto ao recebimento ou não na boca do caixa obrigando os contribuintes a efetuar pagamentos no Caixa eletrônico.

3º) O suposto Contrato menciona de forma taxativa valor mínimo e valor máximo para não recebimentos e pagamentos, como vem ocorrendo?

4º) Caso resposta positiva no item anterior, de que forma o contribuinte deve agir para preservar seus direitos?

5º) Caso resposta negativa no item 3, por quê não consta, uma vez que prejudica quem contribui com o município?

6º) Ainda em caso de resposta negativa no item 3, o que essa Administração está fazendo para sanar esse grave problema, tendo em vista que, o Município tenta pagar e o município, acaba indiretamente se recusando a receber?

7º) É possível nos enviar o contrato do convenio ou agendar uma data para que possamos tomar conhecimento do conteúdo desse contrato, ou ainda, está disponível no site da transparência municipal?

8º) Demais informações que julgar pertinente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2021.

José Luis Fornasari
Joi Fornasari
-vereador-

PROTOCOLADO 6712/2021 - 22/10/2021 10:38